



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 26 de agosto de 2016

Local: Auditório: Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 1º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Coordenação: Eng. Eletric. José Valmir Flor

Início: 09h20min

Término: 12h25min

PRESENTES: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Costa Neto, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Daniel Lucas de Oliveira, Edgar da Silva, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Felipe Antonio Xavier Andrade, Frederico Antunes Afonso de Souza, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D' Antonio, João Paulo Dutra, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Augusto Arroyo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Michele Carolina Morais Maia, Newton Guenaga Filho, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Vladimir Chvojka Júnior, Wolney José Pinto e Marcos Wanderley Ferreira (Representante do Plenário). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Christyan Pereira Kelmer Condé, Cyro Barbosa Bernardes, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Francisco Alvarenga, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Odécio Braga de Louredo Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade. -----

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: não houve. -----

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Eng. Celso M. de Andrade, Eng. José Hildebrando Pinto, Arq. Sonia Souza Lima, Kadine Coelho e Patrícia da Silva Pedrosa. -----

ORDEM DO DIA -----

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Satisfeito o quórum regimental, o Coordenador agradeceu a presença de todos e procedeu à abertura dos trabalhos. -----

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 554ª, DE 22/07/16: Aprovada por unanimidade. -----

ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: ---

III. I. Correspondências Recebidas: -----

1. Ofício Circular nº 1594 do CONFEA, datado de 09/06/2016, que encaminha cópia da Deliberação nº 203/2016–CEAP, que aprova o modelo de planilha para o envio das informações das instituições de ensino – Resolução nº 1.073/16. -----

2. Memorando nº 219/2016 - PROJUR, datado de 25/07/2016, que comunica que foi concedida medida liminar para determinar a ampliação das atribuições do Engenheiro Eletricista Leonardo Coelho Zoratto, formado pela Unilins e com atribuições do art. 9º da Resolução 218/73, com a inclusão do artigo 8º da mesma resolução. -----

3. Ofício Circular nº 2238 do CONFEA, datado de 25/07/2016, que encaminha cópia do Despacho da Procuradoria Jurídica do CONFEA, onde se infere que a fiscalização das normas da ABNT não encontra respaldo legal, e contraria o artigo 24 da Lei nº 5.194/66 bem como o inciso V da Decisão Normativa nº 95/12 do CONFEA. -----

4. Ofício Circular nº 2253 do CONFEA, datado de 26/07/2016, que encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 004/2016, que “regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/CREA.”-----

5. Memorando nº 227/2016 - PROJUR, datado de 29/07/2016, que tem como referência: “Observância ao contraditório e ampla defesa antes da declaração de nulidade de ARTs em decisões de Câmaras Especializadas”, o qual conclui com a sugestão que as Câmaras Especializadas sejam orientadas no sentido que somente podem ser proferidas decisões que declaram a nulidade e determinam a anulação de ARTs depois das oportunidades de manifestação do profissional e das partes em fatos ou seus indícios tidos por irregulares ou ilegais. -----

III. II. Correspondências Expedidas: -----

1. Memorando 012/16-CEEE, datado de 16/08/2016, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP e tendo como assunto: “Alteração da data da reunião do GTT Acervo Técnico da CEEE”, no qual solicita autorização para alteração da reunião do referido GTT de 30/08/2016 para 25/08/2016. -----

2. Memorando 014/16-CEEE, datado de 24/08/2016, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP e tendo como assunto: “Alteração da data da reunião do GTT Empresas e Responsabilidade Técnica da CEEE”, no qual solicita autorização para alteração da reunião do referido GTT de 04/11/2016 para 07/11/2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

3. Memorando 015/16-CEEE, datado de 24/08/2016, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP, no qual solicita autorização para a realização de Reunião Extraordinária do GTT Atribuições Profissionais da CEEE no dia 19/09/2016, com a participação do representante da Câmara na CEAP e do Coordenador da CEEE, para elaboração de proposta de procedimento para aplicação da Resolução 1.073/16 do CONFEA. -----

4. Memorando 016/16-CEEE, datado de 25/08/2016, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Superintendente de Colegiados, no qual encaminha manifestação ao Jurídico em resposta ao Memorando nº 240/2016 – PROJUR. O referido memorando trata de ação judicial de engenheiro formado no curso de Engenharia Elétrica da Faculdade de Americana – FAM na qual solicita o acréscimo do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA em suas atribuições. -----

ITEM IV – Comunicados: -----

IV. I. Coordenador: -----

1. Memorando nº 227/2016 – PROJUR: Observância ao contraditório e ampla defesa antes da declaração de nulidade de ARTs em decisões de Câmaras Especializadas-----

2. SOEA – Possibilidade de visita à Usina de Itaipu. -----

3. Convidou o Cons. César Mariano para falar sobre a possibilidade de apresentação de palestra, numa reunião da CEEE, por um auditor do Ministério do Trabalho. -----

IV. II. Comunicados Conselheiros: -----

Conselheiro Aguinaldo Bizzo de Almeida: Norma NR 35 – Finalização. -----

Conselheiro Carlos Costa Neto: CREA Jovem. -----

Conselheiro César Augusto Mariano: Recomendações NR 10 E NR 35. -----

Conselheiro Antonio Carlos Catai: Informes da Comissão Permanente de Acessibilidade. -----

ITEM V – Apresentação da Pauta: -----

V.I. – Discussão dos assuntos em pauta: -----

V.I.I. – Relações de Cancelamento de Registro: -----

UGI LESTE: Relações 22/16 a 37/16; UGI SANTO ANDRÉ: Relação: 32/16; UOP INDAIATUBA: Relações: 01/16, 05/16, 10/16 e 20/16. -----

As Relações de cancelamento da UGI LESTE: Relações 22/16 a 37/16; UGI SANTO ANDRÉ: Relação: 32/16 foram aprovadas por unanimidade. A Relação de Cancelamento da UOP Indaiatuba foi destacada pelo Conselheiro Ricardo Massashi Abe e a Câmara decidiu por encaminhar a UGI para correção tendo em vista que mesmo para os casos em que o pedido de interrupção de registro foi indeferido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

consta data de interrupção. -----

V.II. – Julgamento de Processos: -----

V.II. I. Destaques da mesa: 01, 02, 03, 04, 17, 41, 42, 51 e 59. -----

V.II. II. Destaques Conselheiros: -----

Marcos Alberto Bussab: 23. -----

Marcus Paiva Alonso: 61. -----

Newton Guenaga Filho: 29 e 100. -----

Paulo Barreto: 33,38,39,46 e 57. -----

Paulo Roberto Boldrini: 68,71 e 73. -----

Wolney José Pinto: 62. -----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados com abstenção do Conselheiro Paulo E. Q. M. Barreto. -----

Destaque nº de ordem 01: (Processo: SF-2013/13) – Interessado Rodrigo Mariano Almeida – CARLOS AUGUSTO SIMONIAN SANTO/ VISTOR: NEWTON GUENAGA FILHO. *DECIDIU:* rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 33-37, pela manutenção do AI nº 1442/2013 na qual o interessado foi autuado por infração do artigo 55 da Lei 5.194/66, reincidência baseado no que está regulamentado no parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 1.008 de 09/12/2004, abstenções: Carlos Augusto Simonian dos Santos, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Massashi Abe, Tiago Santiago de Moura Filho, votos contrários: Antonio Carlos Catai, Edval Delbone e João Dini Pivoto. -----

Destaque nº de ordem 02: (Processo: SF-941/14) – Interessado: HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA – RELATOR: JOÃO DINI PIVOTO/ VISTOR: NEWTON GUENAGA FILHO. *DECIDIU:* rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 32-35 pela manutenção do AI nº 3136/2014, baseado que o interessado: Esteve sem registro no Conselho e atuando como profissional por 6 anos; Só veio a tomar atitude de providenciar o registro quando foi efetivamente autuado, desprezando resposta da notificação enviada; • No que está regulamentado no parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 1.008 de 09/12/2004; 2. Votamos também pela redução ao valor mínimo de multa, conforme tabela do anexo a PL 2041/2015 pelos atenuantes do interessado, conforme os incisos I, II e V e o parágrafo 3º do Art. 43 da mesma Resolução, abstenções: André Martinelli Agunzi, João Francisco D' Antonio, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Mailton Nascimento Barcelos, Michele Carolina Morais Maia, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Tiago Santiago de Moura Filho, votos contrários: Antonio Carlos Catai, Carlos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Augusto Simonian dos Santos, João Dini Pivoto e José Nilton Sabino. -----

Destaque nº de ordem 03: (Processo: SF-1788/11) – Interessado: CREA/SP.
JOSÉ VALMIR FLOR/ VISTOR: ANTONIO CARLOS CATAI. *DECIDIU:* manter a a Decisão CEEE/SP nº 764/2015 proferida em 31/07/2015, qual seja: I - Que seja exigido o registro da Instituição neste Conselho, para a realização de trabalhos técnicos de prestação de serviços pela Divisão de Ensaios e Calibração do Laboratório de Engenharia Biomédica da Escola Politécnica – USP ao setor produtivo, órgão e instituições governamentais e à sociedade como um todo, que não tem caráter acadêmico ou de pesquisa; II – Que seja exigida a indicação de responsável técnico pelos mesmos, a emissão da respectiva “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART”, com o recolhimento das taxas devidas, para a realização de trabalhos técnicos de prestação de serviços pela Divisão de Ensaios e Calibração do Laboratório de Engenharia Biomédica da Escola Politécnica – USP ao setor produtivo, órgão e instituições governamentais e à sociedade como um todo, que não tem caráter acadêmico ou de pesquisa, abstenção: Wolney José Pinto, votos contrários: Edval Delbone, José Nilton Sabino e José Valmir Flor. -----

Destaque nº de ordem 04: (Processo: SF-1666/14) – Interessado: FELIPE DEFAVARI. RELATOR: JOÃO DINI PIVOTO/ VISTOR: NEWTON GUENAGA FILHO. *DECIDIU:* rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 30-33, pela manutenção do AI nº 3681/2014, baseado que o interessado: Esteve sem registro no Conselho e atuando como profissional; Só veio a tomar atitude de providenciar o registro quando foi efetivamente autuado, desprezando resposta da notificação enviada; No que está regulamentado no parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 1.008 de 09/12/2004; 2. Votamos também pela redução ao valor mínimo de multa, conforme tabela do anexo a PL 2041/2015 pelos atenuantes do interessado, conforme os incisos I e V e o parágrafo 3º do Art. 43 da mesma Resolução. Abstenções: Carlos Augusto Simonian dos Santos, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D’ Antonio, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Marcus Rogério Paiva Alonso, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Tiago Santiago de Moura Filho e Wolney José Pinto, voto contrário: João Dini Pivoto. -----

Destaque nº de ordem 17: (Processo: C-719/2015) – Interessado: Universidade Nove de Julho-UNINOVE Campus Vergueiro – RELATOR: EDVAL DELBONE. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 94-95, Pelo deferimento do cadastro do Curso Técnico em Redes de Computadores ministrado pela Universidade Nove de Julho UNINOVE – Campus Vergueiro, e deliberação do Título Profissional de “TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES” e das atribuições conforme a Lei Nº 5.524, de 5 de NOV 1968(*) Art 2º, DECRETO Nº 90.922, DE 6 FEV 1985, Art. 4º; DECRETO No 4560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, aos concluintes da 1ª turma do curso que ocorreu no 2º semestre de 2014, e a segunda turma de 2015/2, não havendo votos contrários nem abstenções. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Destaque nº de ordem 23: (Processo: **C-961/2015**) – **Interessado: UNIV. PAULISTA - UNIP ANCHIETA.** – RELATOR: VLADIMIR CHVOJKA JR. *DECIDIU:* conceder vista ao Conselheiro Marcos Alberto Bussab. -----

Destaque nº de ordem 29: (Processo: **C-95/2016 C2**) – **Interessado: JOÃO BATISTA LOURENCATO** – RELATOR: NEWTON GUENAGA FILHO. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 09 a 20, para responder ao interessado o que segue: 1) Como regra geral, engenheiros civis não possuem qualquer tipo de atribuição na área da engenharia elétrica; 2) No entanto, para que seja feita uma avaliação específica e pontual, apenas para este caso, em atendimento ao Art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea – “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas Características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; 3) Se eventualmente se um profissional da área civil for o interessado em busca dessas atribuições deve ser enviado a este Crea a documentação abaixo relacionada para que se proceda a uma revisão de atribuições: a) Original ou cópia autenticada do Histórico Escolar expedido pela instituição de ensino superior pela qual obteve a graduação; b) Original ou cópia autenticada de documento expedido pela instituição de ensino superior pela qual obteve a graduação, contendo todo o conteúdo programático e respectivas cargas horárias das componentes curriculares específicas relacionadas a Instalações Elétricas que foram ofertadas no curso de Engenharia – Habilitação Civil pelo qual o interessado foi diplomado.c) Original ou cópia autenticada de documento expedido pela instituição de ensino superior pela qual obteve a graduação, contendo todo o conteúdo programático das componentes curriculares e respectivas cargas horárias que foram pré-requisitos das componentes curriculares específicas relacionadas a Instalações Elétricas que foram ofertadas no curso de Engenharia – Habilitação Civil pelo qual o interessado foi diplomado. d) Original ou cópia autenticada de documento expedido pela instituição de ensino superior pela qual obteve a graduação, contendo a distribuição por núcleo de conteúdos básicos, profissionalizantes e específicos, conforme previsto na Resolução CES/CNE nº 11 de 2002, das componentes curriculares específicas relacionadas a Instalações Elétricas que foram ofertadas no curso de Engenharia – Habilitação Civil pelo qual o interessado foi diplomado, com as respectivas cargas horárias. Esses quatro documentos podem ser substituídos por um único documento, em original ou cópia autenticada, expedido formalmente pela instituição de ensino superior, contendo todas as informações supracitadas que permitam realizar a análise curricular detalhada. Abstenção: Aguinaldo Bizzo de Almeida, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 33: (Processo: **C-995/2015**) – **Interessado: JULIAN VITOR COLOMBO** – RELATOR: PAULO RUI DE OLIVEIRA. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 07 e 08, pelo encaminhamento de resposta ao interessado que o título profissional de Engenheiro de Controle e Automação e Técnico em Eletroeletrônica que o mesmo possui não o habilita a assinar projetos elétricos de potência sem valor de limitação de demanda elétrica (kVA) e solicitar pontos de alimentação para a Eletropaulo. A legislação permite a anotação em carteira do curso lato-sensu em "Sistemas Elétricos de Potência", entretanto as atribuições profissionais permanecem as mesmas. Voto contrário: Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, não havendo abstenções. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Destaque nº de ordem 38: (Processo: F-1975/2007) – Interessado: RAYMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. – RELATOR: CARLOS COSTA NETO. DECIDIU: pelo referendo da anotação do Engenheiro de Controle e Automação Rodrigo Cesar da Silva como responsável técnico da interessada. Voto contrário: Paulo Roberto Boldrini, abstenção: Aguinaldo Bizzo de Almeida. -----

Destaque nº de ordem 39: (Processo: F-12079/1991) – Interessado: GRACIELLA INDÚSTRIA E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA – RELATOR: MARCUS ROGÉRIO P. ALONSO. DECIDIU: pelo referendo da anotação do Engenheiro de Controle e Automação Anderson Thiago Fernandes Tonon como responsável técnico da interessada, para as atividades restritas às suas atribuições, e encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para análise e manifestação tendo em vista o objeto social da empresa. Não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 41: (Processo: F-1669/06) – Interessado: BRASTRAFO DO BRASIL LTDA – RELATOR: CÉLIO DA SILVA LACERDA. DECIDIU: 1) Pelo indeferimento da anotação do profissional Sr. Ivo Ferreira Vaz, Técnico em Eletrônica, como responsável técnico da empresa Brastrafo do Brasil Ltda; 2) Embora não aprovado como responsável técnico, porém, na condição de empregado da interessada, o profissional Ivo Ferreira Vaz deve corrigir a sua função na empresa de forma compatível com suas atribuições e substituir a ART de cargo e função nº 92221220151027902 tendo em vista que a atividade de consultoria técnica é reservada aos graduados em engenharia; 3) Por referendar a anotação do Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletroeletrônica Alessandro William de Oliveira como responsável técnico da interessada. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Antonio Carlos Catai, Edson Facholi, Marcus Rogério Paiva Alonso, Ricardo Massashi Abe, Tiago Santiago de Moura Filho e Wolney José Pinto não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 42: (Processo: F-14187/99) – Interessado: TECAR Tecnologia em Cargas Ltda. – RELATOR: LAERTE LAMBERTINI. DECIDIU: no âmbito desta Câmara Especializada, pela anotação do Engenheiro de Controle e Automação José Henrique Navas como responsável técnico da interessada para o desenvolvimento das atividades técnicas restritas às suas atribuições. Não havendo votos contrários nem abstenções. não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 46: (Processo: F-2492/11) – Interessado: C&C PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. – RELATOR: GTT EMPRESAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Ricardo Massashi Abe. -----

Destaque nº de ordem 51: (Processo: F-3373/15) – Interessado: ENERGIA DOS VENTOS I S.A. – RELATOR: PAULO HENRIQUE BOSSI COVER. DECIDIU: pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

referendo do registro da interessada no Conselho com a anotação do responsável técnico Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletroeletrônica Rodrigo Almeida de Santana, CREA-SP nº 5061832960. Não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 57: (Processo: F-2471/15) – Interessado: ALLES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME. – RELATOR: CÉLIO DA SILVA LACERDA. DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Carlos Costa Neto. -----

Destaque nº de ordem 59: (Processo: F-125/10 V2) – Interessado: ALTAVISTA NETWORK LTDA – RELATOR: FRANCISCO ALVARENGA CAMPOS. DECIDIU: Pelo cancelamento do registro da Empresa, sem prejuízo dos eventuais débitos junto ao CREA-SP. -----

Destaque nº de ordem 61: (Processo: PR-731/15) – Interessado: Marcus Rogério Paiva Alonso – RELATOR: LUIZ FERNANDO BOVOLATO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24-26, por conceder as atribuições profissionais das alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, e “j” do artigo 33, do Decreto Federal no 23569, de 11 de dezembro de 1933, da Resolução no 26, de 19 de agosto de 1943 e do artigo 01 da Resolução no 78, de 18 de agosto de 1952, ambas do CONFEA, com declaração de impedimento de voto do Conselheiro Marcus Rogério Paiva Alonso, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 62: (Processo: PR-722/2015) – Interessado: WOLNEY JOSÉ PINTO – RELATOR LUIZ FERNANDO BOVOLATO. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 24-26, por conceder as atribuições profissionais das alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, e “j” do artigo 33, do Decreto Federal no 23569, de 11 de dezembro de 1933, da Resolução no 26, de 19 de agosto de 1943 e do artigo 01 da Resolução no 78, de 18 de agosto de 1952, ambas do CONFEA, com declaração de impedimento de voto do Conselheiro Wolney José Pinto, não havendo votos contrários e com abstenção do conselheiro Marcus Rogério Paiva Alonso . -----

Destaque nº de ordem 68: (Processo: PR-737/15) – Interessado: VALDIR DE CASTRO PARREIRA – RELATOR: ODÉCIO BRAGA DE LOUREDO FILHO. Após solicitação de vista feita pelo Conselheiro Álvaro Luiz Dias de Oliveira, que apresentou relato na própria reunião, a CEEE DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 30 e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fl. 32, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional. Não havendo votos contrários e com a abstenção dos Conselheiros: José Nilton Sabino e Marcus Rogério Paiva Alonso. -----

Destaque nº de ordem 71: (Processo: PR-225/16) – Interessado: Jose Henrique Polidori – RELATOR: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 17-18, pelo indeferimento da Interrupção de Registro no Sistema Confea/Crea para o técnico em Eletrônica pois as atividades realizadas pelo interessado são



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

inerentes a suas atribuições. Abstenção: Antonio Carlos Catai, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Roberto Boldrini e Tiago Santiago de Moura Filho, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 73: (Processo: PR-101/16) – Interessado: MAURÍCIO JOSÉ PINHEIRO – RELATOR: EDGAR DA SILVA. DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Paulo Roberto Boldrini. -----

Destaque nº de ordem 100: (Processo: SF-357/15) – Interessado: BREMEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- ME – RELATOR: ANTÔNIO CLÁUDIO COPPO. DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Newton Guenaga Filho. -----

V.II. III. Processos Extra Pauta: -----

Processo: R-28/2015 V3+V2+O – Interessado: SANTIAGO GUILLEN RIOS – RELATOR: ROBERTO ATIENZA. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 711, pelo REGISTRO DE ESTRANGEIRO TEMPORÁRIO solicitado, com o título de Engenheiro de Telecomunicações código 121-06-00, com as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Não havendo votos contrários nem abstenções. -----

ENCERRAMENTO -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. -----

**Eng. Eletric. José Valmir Flor
CREA-SP nº 0601468942
Coordenador da CEEE**